



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Inclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, do Estado de Rondônia.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende acrescentar o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.” para explicar, especificar e orientar a utilização das fontes de recursos referentes aos superávits financeiros, que são detalhados no § 1º do artigo 10, também da LDO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010789749** e o código CRC **3476AFE0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.128290/2020-67

SEI nº 0010789749



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o § 8º à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, com a seguinte redação:

“Art.

10.....

.....

§ 8º. O **superavit** financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/03/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010789810** e o código CRC **E859915A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.128290/2020-67

SEI nº 0010789810



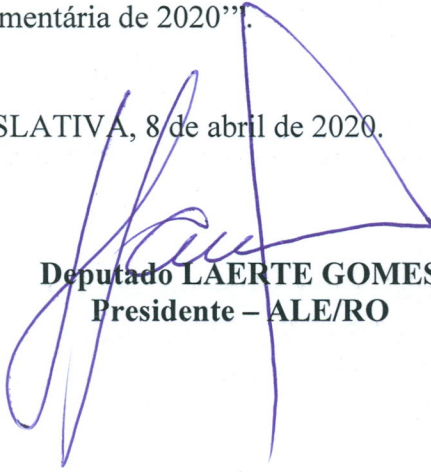
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 050/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 476/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 08 / 04 / 2020
Horas 16 : 08
Por: *Acelen Damasceno*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 476/2020

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 8º O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 – Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores e pelo código 6 – Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.” (NR)

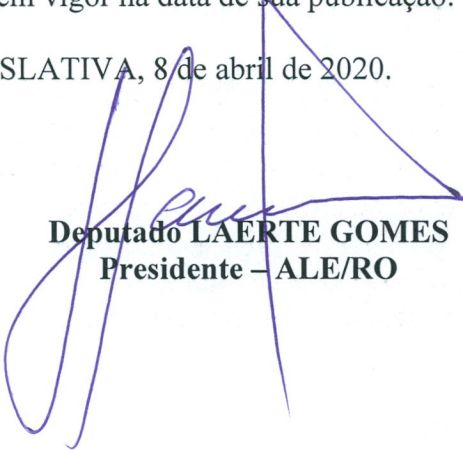
Art. 2º Fica acrescentado o artigo 84-A à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 84-A. O montante dos repasses realizados a maior aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública em razão do excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos Ordinários – Fonte 0100, no exercício 2019, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo até o final do primeiro quadrimestre de 2020.

Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá optar que a devolução do saldo financeiro tratado no caput seja descontada do duodécimo enviado aos poderes e órgãos autônomos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO